GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000650/2026

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 145/2026 - COMPRASGOV N.º 145/2026 - SEOP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado), destinados as necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.370 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 09/10/2026; e ainda nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. NOTIFICAÇÃO:

1.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Ao analisarmos o Termo de Referência, verificamos a exigência cumulativa de equipamentos que utilizem o **fluido frigorígeno R-410A** e operem no ciclo Quente/Frio. Diante disso, solicitamos formalmente a revisão e flexibilização das referidas especificações, com base nas seguintes justificativas fáticas e técnicas:

1. Descontinuidade Comercial do Fluido Refrigerante R-410A

Em observância às diretrizes ambientais internacionais de redução de gases de alto Potencial de Aquecimento Global (PAG/GWP) — em conformidade com a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal —, a indústria de climatização e refrigeração descontinuou a fabricação e montagem de novas linhas de condicionadores de ar Inverter (tipo Split Hi-Wall) que utilizam o gás **R-410A.**

Atualmente, o mercado fabricante migrou massivamente para o gás ecológico **R-32** (ou equivalentes de menor impacto ambiental). Dessa forma, a manutenção do R-410A como item obrigatório inviabiliza a cotação por parte

dos fornecedores e restringe injustificadamente a competitividade do certame, contrariando o art. 9º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Inadequação do Ciclo Quente/Frio às Condições Climáticas Locais (Economicidade)

A exigência do **ciclo Quente/Frio** demonstra-se desnecessária e incompatível com a realidade bioclimática do Estado do Acre, caracterizado por clima tropical quente e úmido, no qual a demanda funcional é exclusivamente para o ciclo de refrigeração **(Só Frio).**

A inclusão da função de aquecimento encarece o custo unitário dos equipamentos e sua manutenção, gerando um sobrecusto desprovido de utilidade prática para a administração pública municipal/estadual. A opção pelo ciclo Só Frio atende plenamente à finalidade pública, em estrita observância ao **Princípio da Economicidade e da Eficiência** (art. 37, caput, da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, SOLICITA-SE:

1. A retificação / flexibilização da especificação técnica do fluido refrigerante, passando a aceitar ou preferenciar o gás R-32 (ou equivalente ecológico de mercado de menor PAG);

2. A alteração do ciclo do equipamento para "Só Frio" (ou, alternativamente, a permissão para fornecimento de aparelhos no ciclo "Só Frio"), adequando o edital à realidade climática local e reduzindo o desembolso do erário público;

3. Caso mantidas as exigências atuais, a indicação de ao menos 3 (três) fabricantes/modelos em linha de produção ativa que atendam simultaneamente aos critérios de R-410A Inverter Quente/Frio.

1.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEOP)**

ANÁLISE TÉCNICA DOS QUESTIONAMENTOS

Do fluído refrigerante

Quanto à solicitação de alteração da especificação do fluído refrigerante R-410A para R-32, entende-se que não há elementos técnicos suficientes, no âmbito desta análise, para afirmar que o R-410A esteja descontinuado de forma generalizada. Assim, não se considera adequado fundamentar a alteração da especificação exclusivamente nessa alegação.

Por outro lado, considerando a evolução tecnológica dos equipamentos de climatização e a existência de alternativas com menor potencial de aquecimento global, como o R-32, entende-se tecnicamente pertinente ampliar a especificação para admitir equipamentos que utilizem R-410A ou R-32, desde que atendam integralmente aos demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A aceitação de ambos os fluídos visa ampliar a competitividade do certame, sem afastar os critérios de desempenho e eficiência energética exigidos para os equipamentos. Ressalta-se que a conformidade deverá ser demonstrada por meio da documentação técnica do fabricante e dos critérios de eficiência energética aplicáveis ao modelo ofertado.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à alteração da especificação para admitir os fluídos refrigerantes R-410A ou R-32, sem preferência exclusiva por qualquer um deles, mantendo-se as demais características técnicas previstas no Termo de Referência.

Da solicitação de alteração do ciclo Quente/Frio para Só Frio

Quanto à solicitação de alteração do ciclo de funcionamento dos equipamentos, entende-se que deve ser mantida a exigência de ciclo **Quente/Frio**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A especificação original contempla equipamentos com capacidade de refrigeração e aquecimento, característica que deverá ser preservada para assegurar o atendimento às necessidades da Administração, sem restringir a funcionalidade originalmente prevista para os aparelhos.

Assim, embora se admita a atualização do fluído refrigerante, essa alteração não implica a dispensa da função de aquecimento. Consequentemente, não se recomenda permitir o fornecimento de equipamentos exclusivamente com ciclo Só Frio, devendo permanecer a funcionalidade Quente/Frio em todos os itens abrangidos pela especificação.

Diante do exposto, manifesta-se pelo **não acolhimento do pedido de alteração do ciclo Quente/Frio para Só Frio,** mantendo-se essa exigência no Termo de Referência.

Da solicitação de indicação de três fabricantes ou modelos que atendam às especificações

O requerente solicita, caso mantidas as exigências originais, a indicação de pelo menos três fabricantes ou modelos em linha de produção que atendam simultaneamente aos requisitos de fluído refrigerante R 410A, tecnologia Inverter e ciclo Quente/Frio.

Considerando o posicionamento técnico favorável à alteração do fluído refrigerante para R-32, a especificação relativa ao gás refrigerante deverá ser revista, razão pela qual a solicitação de indicação de três modelos que atendam especificamente à exigência original de R-410A perde sua finalidade quanto a esse requisito.

Após a retificação, os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações atualizadas, incluindo tecnologia Inverter, capacidade nominal correspondente a cada item, tensão de alimentação, classificação energética exigida, ciclo Quente/Frio, garantia mínima e demais características previstas no Termo de Referência.

A aceitação dos equipamentos deverá estar condicionada à comprovação de conformidade com as especificações revisadas, por meio da documentação técnica pertinente do fabricante.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta nota técnica conclui:

I – Pelo acolhimento parcial do pedido, quanto à especificação do fluído refrigerante, para admitir equipamentos que utilizem R-410A ou R-32, visando ampliar as alternativas tecnológicas e a competitividade do certame, sem prejuízo ao atendimento dos requisitos técnicos e de eficiência energética estabelecidos no Termo de Referência;

II – Pela manutenção da exigência do ciclo Quente/Frio, não sendo acolhida a solicitação de admissão de equipamentos exclusivamente Só Frio, mantendo-se a funcionalidade originalmente prevista para os equipamentos;

III – Quanto à solicitação de indicação de fabricantes e modelos, caberá às licitantes comprovar, por meio da documentação técnica do fabricante, que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência, incluindo a utilização de R-410A ou R-32 e os demais requisitos técnicos aplicáveis a cada item.

Respondido por:

Wellida Castro Trevizani Santolin
Fiscal de Contrato
Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP

2. RETIFICAÇÃO:

2.1. O(a) Pregoeiro(a), informa que o no **Termo de Referência - Anexo I do Edital,** no Subitem 8.1. nas especificações dos Itens, fica retificado, para admitir **fluído refrigerante R-410 ou R-32.**

2.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **10/11/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Retirada: **27/10/2026 até a data de abertura.**

2.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 23 de Outubro de 2026.

Greice Quele da Silva Braga
Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC

Documento assinado eletronicamente por **GREICE QUELE DA SILVA BRAGA**, em 23/10/2026, às 10:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP48F575 FC3875DD 135E2A6A D2559B93** e código CRC **314DD4**